

MEDIDA PROVISÓRIA N° 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA (Da Senhora ANGELA ALBINO)

Modifiquem-se os arts. 2º, 7º, 8º e 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

"Art 2º.....

.....
IV – (Revogado)

....." (NR)

"Art. 7º.....

.....
§ 1º.....

.....
II – (Revogado);

III – (Revogado)

IV – (Revogado).

....." (NR)

"Art. 8º.....

.....
IV – (Revogado);

.....
XII – (Revogado);

....." (NR)

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:

CD/16611.56323-08

“Art. 25.....

XVIII – do Trabalho e Previdência Social;
.....”(NR)

“Art. 27.....

V -

- i) *Revogado*
- j) Revogado

XVIII – Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- i) Previdência Social;
- j) Previdência Complementar.

.....”(NR)

“Art. 29.....

XII – o Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFG), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até quatro Secretarias;

XXI – do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência, o

CD/16611.56323-08

Conselho de Recursos da Previdência e até seis Secretarias.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva unificar as competências relativas à Previdência Social e ao Trabalho no âmbito de uma só pasta ministerial: o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A Medida Provisória nº 726, de 2016, que altera a legislação referente à organização da Presidência e dos Ministérios, transferiu parte das competências do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério da Fazenda, ao mesmo tempo em que transferiu para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário as competências do Instituto Nacional do Seguro Social, importante órgão regulamentador das questões previdenciárias.

Julgamos que, à luz do direito administrativo, não pode prosperar uma organização administrativa que divide em Ministérios distintos a competência para legislar sobre uma mesma matéria, no caso a Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.

O desenho institucional proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016, permite que temas complexos sejam tratados em pastas ministeriais distintas, a saber: a Fazenda e o Desenvolvimento Social e Agrário. Tal proposta irá, com certeza, comprometer o alcance dessa política pública, com reflexos negativos para milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

CD/16611.56323-08